

LEI Nº 075/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CERRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC - do Município de Cerrito como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O COMPHAC é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Artº 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural será o órgão encarregado de:

I - assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

II - estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III - propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, dos bens considerados de valor histórico, artístico e cultural;

IV - propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico e cultural do Município;

V - dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto sobre imóveis e móveis que tenham significado histórico, Artístico e cultural para o Município;

VI - opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;

VII - sugerir a realização de eventos ou atividades que venham a enriquecer a parte histórica, artística e cultural do Município.

Artº 3º - O COMPHAC será composto por 10 (DEZ) membros da Sociedade Civil, escolhidos pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Presidente do COMPHAC será eleito por / seus membros, para um mandato de dois anos, devendo ocorrer eleição também para os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artº 4º - O desempenho da função de conselheiro do COMPHAC é considerado de relevância para o Município, não sendo objeto de / nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício.

Artº 5º - O COMPHAC reunir-se-á ordinariamente, a cada dois / meses ou em caráter extraordinário, quando houver convocação pelo / Presidente.

Artº 6º - O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno, que se- / rá aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

Artº 7º - O Prefeito Municipal determinará o local onde fun- / cionará o COMPHAC.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- / ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Cerrito, em 17 de dezembro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ BORGES
Secret. Adm e Finanças